



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 484/98

Publicado	
Nº 999	FL-03 -
DATA: 30	12 / 1998
ORGÃO: Trib. Municipal	

LEI DO PERÍMETRO URBANO

SÚMULA: Dispõe sobre o perímetro urbano da sede do município de Rio Branco do Sul.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JOÃO DIRCEU NAZZARI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Esta lei tem por finalidade delimitar o perímetro urbano da sede do Município de Rio Branco do Sul.

Art. 2º) - Através do perímetro urbano da sede, o município de Rio Branco do Sul fica dividido em zona urbana e zona rural.

Parágrafo 1º) - A zona urbana corresponde à área contida no perímetro urbano, sendo o restante considerado como zona rural.

Art. 3º) - O perímetro urbano da sede do município de Rio Branco do Sul fica definido da seguinte maneira, conforme mapa anexo:

Parágrafo 1º) - Tem início no ponto de partida 0=PP, início da descrição, está situado às margens do PR - 092 e no limite do município de Almirante Tamandaré. Seguindo pelo limite Municipal, com uma distância de 100,00 metros, vamos ao ponto 01; deflexionando para a



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

direita, seguindo paralelo a PR - 092, a uma distância de 100,00 metros desta, contornando a estrada de acesso a Sede do Município de Itaperuçu, mantendo a equidistância de 100,00 metros desta, até encontrar o limite Municipal de Itaperuçu, vamos ao ponto 02; deflexionando para a direita, seguindo pelo limite Municipal, com uma distância de 200,00 metros, vamos ao ponto 03; deflexionando para a direita, mantendo a equidistância de 100,00 metros da Estrada de acesso a Sede do município de Itaperuçu, até encontrar uma estrada secundária, vamos ao ponto 04; seguindo por esta, até a intersecção à esquerda de outra estrada, vamos ao ponto 05; deflexionando para a esquerda, mantendo-se a equidistância de 100,00 m da PR - 092 até o cruzamento de um arroio ali existente, vamos ao ponto 06; deflexionando para a esquerda, segue-se em linha reta até encontrar a torre da linha de alta tensão, vamos ao ponto 07; seguindo pela linha de alta tensão até o limite do município de Itaperuçu, vamos ao ponto 08; deflexionando para a direita, seguindo pelo limite do Município de Itaperuçu até intersecção de uma estrada existente vamos pelo limite do Município de Itaperuçu até intersecção de uma estrada existente vamos ao ponto 09; deflexionando para a direita, seguindo em linha reta até uma torre da linha de alta tensão, vamos ao ponto 10; ligando este ponto à nascente de um córrego ali existente e seguindo por este até sua foz, vamos ao ponto 11; seguindo pelo Rio Abaixo, sentido sua nascente e tomando o rumo norte por um córrego situado à sua margem esquerda até a nascente deste, vamos ao ponto 12; deflexionando para a direita e seguindo por uma estrada até o cruzamento com um córrego, vamos ao ponto 13; seguindo o córrego em direção a sua nascente vamos ao ponto 14; deflexionando para a direita e ligando este ponto, seguindo por uma divisa de propriedade existente à nascente de um córrego, vamos ao ponto 15; deflexionando para a direita seguindo pelo córrego em direção a sua foz até encontrar a PR - 092, vamos ao ponto 16; deflexionando para a direita seguindo por esta rodovia até o cruzamento com uma estrada, vamos ao ponto 17; deflexionando para a esquerda seguindo pela estrada até a divisa da propriedade do CAIC, vamos ao ponto 18; seguindo pela divisa da propriedade do CAIC até uma estrada existente, vamos ao ponto 19; deflexionando para a esquerda, seguindo pela estrada até o cruzamento de um córrego existente, vamos ao ponto 20; deflexionando para a direita, seguindo o córrego em sua nascente, vamos ao ponto 21;



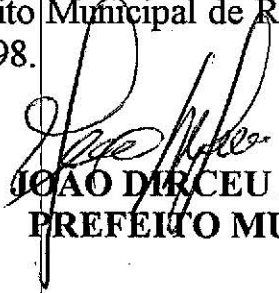
Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

ligando-se este ponto em linha reta até a nascente de outro rio existente na direção sudoeste vamos ao ponto 22; seguindo pelo rio direção de sua foz até a confluência com o Rio Abaixo, vamos ao ponto 23; deflexionando para a esquerda e seguindo pelo Rio Abaixo em direção à sua nascente até um lago existente, vamos ao ponto 24; deflexionando à esquerda seguindo pela divisa de propriedade existente até cruzar com a curva de nível de cota 950 m, vamos ao ponto 25; deflexionando para a direita seguindo a curva de nível de cota 950 m até a intersecção com um caminho existente, vamos ao ponto 26; deflexionando para a direita, seguindo pelo caminho até a intersecção com um rio ali existente, vamos ao ponto 27; deflexionando para a direita, seguindo pelo rio em direção a sua foz até a confluência com o Rio Abaixo, vamos ao ponto 28; deflexionando para a esquerda, seguindo Rio Abaixo em direção a sua nascente até cruzar com uma estrada existente, vamos ao ponto 29; deflexionando para a direita, deflexionando para a direita, seguindo em linha reta na direção nordeste cerca de 700 m até o cruzamento de duas estradas ali existentes, vamos ao ponto 30; deflexionando para a esquerda, seguindo por uma estrada sentido Norte - Sul até a intersecção com outra estrada, vamos ao ponto 31; deflexionando para a direita, seguindo por uma estrada até uma bifurcação, vamos ao ponto 32; a partir deste ponto traçando uma linha reta no sentido Leste-Oeste, cerca de 100 m, vamos ao ponto 33; deflexionando para a esquerda, seguindo uma linha eqüidistante à PR - 092 cerca de 100 m na direção do município de Almirante Tamandaré até a intersecção com o limite municipal deste, vamos ao ponto 34; deflexionando para a direita, seguindo pelo limite do município de Almirante Tamandaré, vamos ao ponto 0=PP, completando o perímetro urbano.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul,
Estado do, em 09 de dezembro de 1998.


JOÃO DIRCEU NAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL